



**COMUNICADO DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

EM CONFORMIDADE COM OCAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Resolução C.M.S nº 019, de 19/12/2014, Resolução C.M.S nº 018, de 16/12/2015 e Resolução C.M.S nº 07, de 24/12/2016.

EDITAL N.º 007/2017 – SS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob número 07.816.633/0001-11, situada na Av. Santos Dumont, n.º 580, Setor Água Branca I, Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Srª. FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 800.549431-91, RG Nº2674213 - SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, Nº: 905, Setor Central, nesta cidade, torna público à todos os interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e modificações introduzidas pelas Leis: n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.032, de 28/04/95, e n.º 9.648, de 27/05/98, as quais regem o presente certame, estará recebendo documentação para possível credenciamento de profissionais na área de saúde (pessoa física ou jurídica) no 28 de agosto de 2017 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, tais como Médico Clínico Geral e Enfermeiro Padrão, para prestarem serviços conforme organograma a ser fixado em atendimento ao serviço de saúde do Município, sendo que o valor dos procedimentos encontram-se pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissional conforme abaixo:

Médico Clínico Geral: Para prestar serviços junto ao Hospital Municipal de Montes Claros, com carga horária de: 68 plantões diurnos de 8 horas, 60 plantões noturnos em dias úteis de 12 horas, 20 Plantões de final de semana de 12 horas, plantões serão todos presenciais, devendo o profissional permanecer no Hospital Municipal, compreenderão em: Clínica Médica e cirurgia em geral, ambulatório, atendimentos de urgência e emergência, ginecologia e obstetrícias, bem como os que imponham as necessidades de internações de



pacientes pobres e carentes do Município. Participar (sem Onerar) o Município, de junta médica, quando designado através de decreto Municipal.

Enfermeiro Padrão: Para prestar serviços junto ao Hospital Municipal com carga horária semanal de 40hs compreendidos em: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem e equipe médica, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc.; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência, Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ARTIGO SEGUNDO – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados o **CRENCIADO**, receberá em conformidade com a tabela de valores pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público, depois de avaliada e autorizado a emissão das faturas de atendimento.

Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* deste artigo ficará condicionado ao número de procedimentos realizados e cujo valor consta em tabela previamente aprovada pelo Conselho



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



Municipal de Saúde, reajustável de acordo com os índices estipulados pelo Governo Federal, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, liquidadas até o décimo dia após o mês vencido.

ARTIGO TERCEIRO – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do ajuste de Credenciamento a ser realizado se dará durante o exercício de 2017, podendo, entretanto, serem renovados e/ou aditados por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

Parágrafo Único – Verificada a necessidade pelo Município e devidamente credenciado o profissional, a contratação poderá efetivar-se no decorrer do ano de 2017. Na hipótese do número de credenciados for superior ao necessário, terá preferência à contratação o profissional que apresentar os documentos comprobatórios que comprove sua habilitação para prestar os serviços e obter classificação dentro do limite de vagas. O Conselho Municipal de Saúde fará a classificação dos profissionais conforme experiência e capacitação. Os credenciados excedentes ao número de vagas, caso exista, comporão uma lista de espera que poderão ser credenciados, no decorrer do exercício de 2017, caso haja necessidade e interesse do Município.

ARTIGO QUARTO – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas dos ajustes a serem pactuados, bem como da quebra de dever legal/profissional, pelo **CRENCIADO**, bem como por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, quando couber, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação dos atendimentos, importará no descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

ARTIGO QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ora ajustadas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I- 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.36 – MANUT. DO ATEND. AMBULATORIAL FONTE: 102

II- 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.39 – MANUT. DO ATEND. AMBULATORIAL FONTE: 102



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



As despesas correrão, segundo o plano de Classificação Funcional Programática própria, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

ARTIGO SEXTO - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO:

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória das habilitações e **registro para o exercício profissional**, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins de mister. Será necessário a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

No caso de empresa:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- j) Curriculum Vitae (do prestador de serviço);



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



- k) Cópia do RG e CPF (do prestador de serviço);
- l) Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento/ Divórcio (do prestador de serviço);
- m) Cópia da Certidão profissional (do prestador de serviço);
- n) Certidão de quitação eleitoral (do prestador de serviço);
- o) Certidão de Conclusão de curso (do prestador de serviço);
- p) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente (do prestador de serviço);

No caso de Pessoa Física:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento/ Divórcio;
- d) Cópia da Certidão profissional;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Prova da inscrição no INSS;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Certidão de Conclusão de curso;
- i) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente;
- j) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho (no caso de pessoa física);
- k) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- l) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

ARTIGO SÉTIMO – DA NATUREZA



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



O contrato de credenciamento a ser firmado tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação própria, excluídas as cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96.

ARTIGO OITAVO – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

Ao interessado no credenciamento, será entregue uma via do presente edital e, no caso de aceitação do mesmo de todas as cláusulas impostas pela Administração, deverá o mesmo assinar declaração concordando com as mesmas, inclusive com relação ao preço e forma de atendimento, renunciando a qualquer outra, por mais benéfica que lhe seja.

ARTIGO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir dúvidas dos credenciamentos a serem celebrado fica desde já ciente, as partes, que fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás – GO.

Montes Claros de Goiás, 11 de agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Flavia Rejane Machado Toledo



DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro, _____, (especialidade),
CPF - MF _____, RG, _____, .../GO, residente e domiciliado na Rua _____, **DECLARO**
para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal) que recebi uma
cópia do Edital n.º 07-2017/SS - COMUNICADO DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO
NA ÁREA DE SAÚDE, datado de 11 de agosto de 2017, tendo pleno conhecimento das cláusulas
pré-estabelecidas no mesmo, obrigando-me a cumpri-las fielmente e renunciando a qualquer
outra, por mais benéfica que seja.

Montes Claros de Goiás (GO), _____ de _____ de 2017.



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2017

Este instrumento é firmado com dispensa de procedimento licitatório, e rege-se pelas regras da Lei 8.666/93 e Direito Administrativo aplicável, especialmente a Resolução nº. 017/98 de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.816.633/0001-11, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por _____, brasileira, RG _____, CPF-MF _____ residente e domiciliada na Avenida _____, Montes Claros de Goiás – GO doravante denominado **CRENCIANTE** e o Sr^a. _____, _____, (especialidade), CPF-MF _____, RG _____, ____/GO, _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e avençado a presente prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CRENCIANTE** credencia os serviços profissionais do **CRENCIADO** para os fins de prestação dos serviços _____, sendo que o valor encontra-se pré estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para realização dos serviços ora Credenciado, o **CRENCIANTE** se obriga a fornecer todos e quaisquer materiais e/ou informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



Pelos serviços realizados pelo **CRENCIADO**, o **CRENCIANTE** pagará uma importância estimada em R\$ ____ (_____) que deverá ser pago em ____ (____) parcelas. O **CRENCIADO** fica sujeito aos encargos do IRRF, que serão retidos na fonte, ISS e os encargos do INSS, que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo. O credenciado, caso possua dependentes, deverá apresentar a documentação comprobatórias dos mesmos para o correto cálculo do IRRF. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado do respectivo aviso de crédito, ocasião em que o **CRENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do INSS ao Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de credenciamento de prestação de serviços inicia-se na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, segundo as normas vigentes e o interesse da Administração e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

O pagamento da importância ora pactuada correrá a conta da dotação orçamentária própria no orçamento vigente a seguinte codificação:

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO.

Compete ao Profissional e sob sua responsabilidade e fé, a exibição da documentação formal probatória de sua Habilitação Profissional, bem como o Curriculum Vitae no que dispuserem as Leis aplicáveis à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste pelo **CRENCIADO**, no cumprimento dos serviços determinado pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias ou outro instrumento de determinação de atendimento,



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



implicará em cancelamento deste termo com o profissional, unilateralmente, sem prejuízo das sanções penais, conforme dispuser a matéria, ficando o profissional responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária ou involuntária, negligência ou imperícia que causar danos ao paciente. Na hipótese de punir o **CRENCIADO**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-se lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste termo de credenciamento à parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para execução do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Por estarem assim acordados, assinam este termo de credenciamento de prestação de serviços médicos e honorários profissionais em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás, ___ de ____ de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Flavia Rejane Machado Toledo

Profissional

.../GO



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF:

CPF:

